



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

**8ª REGIÃO FISCAL**

---

PROCESSO Nº  
\*\*\*\*\*

SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8ª RF/DISIT Nº  
139 , de 11 de maio de 2001

---

INTERESSADO  
\*\*\*\*\*

CNPJ/CPF  
\*\*\*\*\*

DOMICÍLIO FISCAL  
\*\*\*\*\*

---

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: A incorporadora deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento;

O prazo de entrega da DIPJ relativa a eventos de extinção, cisão, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, ocorridos no mês de janeiro de 2001, foi fixado para 30 de março de 2001;

Deverão apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos em que tenha havido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249/1995, art. 21, § 4º; Lei 9.959/2000, arts. 5º e 12; IN SRF 22/2001; IN SRF 3/2001.

**DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).**

---

**RELATÓRIO**

---

Em consulta protocolizada em \*\*\*\*\*, a consultante informa ter incorporado a empresa \*\*\*\*\* no dia \*\*\*\*\*.

2. Entende, por estarem, incorporadora e incorporada, sob o mesmo controle acionário desde o ano calendário anterior ao evento, não se aplicar à incorporadora o dever de apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento (Lei n.º 9.959/200, arts. 5º e 12).

3. Em decorrência da obrigatoriedade de apresentar declaração de rendimentos da incorporada até o dia 28/02/2001 (parágrafo 4º, art. 21 da Lei 9.249/95), indaga como proceder para cumprir a obrigação, pois até a data da consulta a Receita Federal não havia disponibilizado, ainda, o programa gerador da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) 2001.

4. Tem dúvida também a consultante no que diz respeito à apresentação de DIRF da empresa incorporada para o ano calendário de 2001, sendo que a incorporação ocorreu em \*\*\*\*\* e não houve qualquer pagamento ou retenção de imposto de renda na fonte por parte da mesma.

---

## FUNDAMENTOS LEGAIS

---

5. Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, dispõe:

**“Art. 21º** A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

(...)

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.”

6. A Lei n.º 9.959, de 27 de janeiro de 2000, dispõe:

**“Art. 5º** Aplica-se à pessoa jurídica incorporadora o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 9.430, de 1996, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

(...)

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.”

7. A IN SRF n.º 22, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DOU de 26/02/2001, que aprovou o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) – 2001, dispõe:

**“Art. 4º** A DIPJ relativa a evento de extinção, cisão, fusão ou

incorporação deverá ser entregue, pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A DIPJ relativa a eventos de extinção, cisão, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, ocorridos no mês de janeiro de 2001, poderá ser entregue até 30 de março de 2001.”

8. A Instrução Normativa SRF nº 3, de 2 de janeiro de 2001, dispõe:

“**Art. 1º** Deverão apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos em que tenha havido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:”

---

## CONCLUSÃO

---

9. Isto posto, soluciono a consulta para esclarecer que:

a) A incorporadora deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento;

b) O prazo de entrega da DIPJ relativa a eventos de extinção, cisão, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, ocorridos no mês de janeiro de 2001, foi prorrogado para 30 de março de 2001;

c) Deverão apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos em que tenha havido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

---

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

---

10. Encaminhe-se à \*\*\*\*\* para conhecimento e ciência da interessada.

São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2001

---

**Paulo Jakson S. Lucas**  
**Chefe da Divisão de Tributação**

Competência Delegada Portaria SRRF 0800/G N.º 021/97(DOU de 1º/04/97)  
alterada pela Portaria SRRF 0800/G N.º: 80/1997 (DOU de 17/12/1997)

ADPF/rs